



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 2DEZ08**

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, publica a edição das Orientações Jurisprudenciais de nºs 149 a 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

149. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. HIPÓTESE DO ART. 651, § 3º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA.

Não cabe declaração de ofício de incompetência territorial no caso do uso, pelo trabalhador, da faculdade prevista no art. 651, § 3º, da CLT. Nessa hipótese, resolve-se o conflito pelo reconhecimento da competência do juízo do local onde a ação foi proposta.

CC 188235/2007-000-00-00.6 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 20.06.2008 Decisão unânime

CC 168994/2006-000-00-00.6 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 29.06.2007 Decisão unânime

CC 175734/2006-000-00-00.6 Min. Gelson de Azevedo  
DJ 23.03.2007 Decisão unânime

CC 168986/2006-000-00-00.1 Min. Gelson de Azevedo  
DJ 01.09.2006 Decisão unânime

CC 168991/2006-000-00-00.6 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 09.06.2006 Decisão unânime

CC 168990/2006-000-00-00.6 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 09.06.2006 Decisão unânime

CC 168988/2006-000-00-00.1 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 09.06.2006 Decisão unânime

CC 168985/2006-000-00-00.1 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 26.05.2006 Decisão unânime

CC 168992/2006-000-00-00.6 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 26.05.2006 Decisão unânime

CC 30652/2002-000-00-00.9 Juiz Conv. Aloysio Corrêa da Veiga

DJ 22.11.2002 Decisão unânime

150. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE COISA JULGADA. CONTEÚDO MERAMENTE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a configuração de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada material.

ROAR 83/2007-000-18-00.3 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 26.09.2008 Decisão unânime

ROAR 12068/2006-000-02-00.4 Min. Barros Levenhagen

DJ 01.08.2008 Decisão unânime

ROAR 13311/2004-000-02-00.0 Min. Barros Levenhagen

DJ 13.06.2008 Decisão unânime

ROAR 55504/1999-000-01-00.5 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 06.06.2008 Decisão por maioria

ROAR 44/2007-000-13-00.3 Min. Barros Levenhagen

DJ 30.05.2008 Decisão unânime

ROAR 388/2005-000-06-00.9 Min. Barros Levenhagen

DJ 29.06.2007 Decisão unânime

ROAR 172/2004-000-23-00.0 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 24.02.2006 Decisão unânime

AR 104190/2003-000-00-00.0 Min. Emmanoel Pereira

DJ 10.02.2006 Decisão unânime

ROAR 40162/2002-000-05-00.3 Min. Gelson de Azevedo

DJ 04.03.2005 Decisão unânime

ROAR 35/2003-000-18-00.1 Min. Barros Levenhagen

DJ 13.08.2004 Decisão unânime

ROAR 41094/2000-000-05-00.8 Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 21.11.2003 Decisão unânime

ROAR 50039/2002-900-12-00.6 Min. Barros Levenhagen

DJ 29.11.2002 Decisão unânime

ROAR 672665/2000 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 15.03.2002 Decisão unânime

151. AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL VERIFICADA NA FASE RECURSAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. VÍCIO PROCESSUAL INSANÁVEL.

A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança, bem como não se admite sua regularização quando verificado o defeito de representação processual na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.

AGROAR 144/2007-000-13-00.0 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 19.09.2008 Decisão unânime

ROAR 1866/2002-000-15-00.6 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 22.08.2008 Decisão unânime

AIRO 1288/2005-000-15-40.5 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 22.08.2008 Decisão unânime

RXOF e ROAR 6004/2005-909-09-00.6 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 20.06.2008 Decisão unânime

ROAR 788433/2001 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 26.10.2007 Decisão unânime

ROAR 1332/2005-000-03-00.8 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 09.03.2007 Decisão unânime

AIRO 81/2006-000-01-40.0 Min. Gelson de Azevedo  
DJ 02.02.2007 Decisão unânime

ROMS 10115/2004-000-02-00.3 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 13.10.2006 Decisão unânime

ROAR 1009/2002-000-05-00.0 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 28.04.2006 Decisão unânime

ROAR 179/2003-000-05-00.9 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 26.08.2005 Decisão unânime

ROAR 934/2002-000-05-00.4 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 10.06.2005 Decisão unânime

AROAR 6088/2002-909-09-00.5 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 25.06.2004 Decisão unânime

152. AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE REVISTA DE ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGA AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, “b”, da CLT.

ROAR 198/2007-000-18-00.8 Min. Barros Levenhagem  
DJ 26.09.2008 Decisão unânime

ROAR 1501/2005-000-03-00.0 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 19.09.2008 Decisão unânime

AI 1757/2007-000-14-40.3 Min. Ives Gandra Martins Filho  
DJ 20.06.2008 Decisão unânime

ROAR 513/2004-000-15-00.0 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 30.05.2008 Decisão unânime

ROMS 10646/2003-000-02-00.5 Min. Emmanoel Pereira  
DJ 23.05.2008 Decisão unânime

ROMS 1873/2004-000-01-00.6 Min. Pedro Paulo Manus  
DJ 29.02.2008 Decisão unânime

ROAG 2377/2005-000-01-00.0 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 08.02.2008 Decisão unânime

ROMS 2332/2006-000-07-00.4 Min. Barros Levenhagen  
DJ 23.11.2007 Decisão unânime

ROAR 1002/2005-000-05-00.1 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 25.05.2007 Decisão unânime

ROAR 1161/2004-000-05-00.5 Min. Barros Levenhagen  
DJ 09.02.2007 Decisão unânime

ROAR 3495/2004-000-04-00.9 Min. Barros Levenhagen  
DJ 02.02.2007 Decisão unânime

ROAR 573/2005-000-04-00.4 Min. Barros Levenhagen  
DJ 25.08.2006 Decisão unânime

ROAR 452/2004-000-10-00.9 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
DJ 26.05.2006 Decisão unânime

ROAR 40819/2001-000-05-00.1 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 04.11.2005 Decisão unânime

ROAR 472/2003-000-17-00.0 Min. Gelson de Azevedo

DJ 11.11.2005 Decisão unânime

ROAR 631/2003-000-03-00.3 Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 03.12.2004 Decisão unânime

153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE.

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

ROMS 4435/2006-000-01-00.1 Min. Ives Gandra Martins Filho

DJ 27.06.2008 Decisão unânime

ROAG 356/2007-000-10-00.3 Min. Pedro Paulo Manus

DJ 09.05.2008 Decisão unânime

ROAG 230/2007-000-10-00.9 Min. Barros Levenhagen

DJ 25.04.2008 Decisão unânime

ROMS 305/2005-000-10-00.0 Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 19.10.2007 Decisão unânime

ROAG 12646/2006-000-02-00.2 Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

DJ 01.10.2007 Decisão unânime

ROMS 241/2006-000-23-00.7 Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 08.06.2007 Decisão unânime

ROMS 73/2006-000-23-00.0 Min. Ives Gandra Martins Filho

DJ 08.06.2007 Decisão unânime

ROMS 190/2006-000-04-00.7 Min. Ives Gandra Martins Filho

DJ 30.03.2007 Decisão unânime

ROMS 347/2005-000-10-00.0 Min. Gelson de Azevedo

DJ 19.12.2006 Decisão unânime

ROMS 1752/2004-000-15-00.8 Min. Renato de Lacerda Paiva

DJ 26.05.2006 Decisão unânime

ROMS 215/2004-000-18-00.4 Min. Gelson de Azevedo  
DJ 17.02.2006 Decisão unânime

ROMS 16/2004-000-15-00.2 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DJ 10.02.2006 Decisão unânime

ROMS 1882/2004-000-04-00.0 Min. Barros Levenhagen  
DJ 02.09.2005 Decisão unânime

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2008.

**Ministro VANTUIL ABDALA**  
**Presidente da Comissão de Jurisprudência**  
**e de Precedentes Normativos**